



Decisão 00658/2022-3 - 1ª Câmara

Processo: 00267/2022-7

Classificação: Edital de Concurso

Ano do concurso: 2021

UG: BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

ATOS DE PESSOAL - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2021 – REGULAR – ENCAMINHAR AO NRP.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Tratam os presentes autos acerca de procedimentos realizados pelo **BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, referente ao **Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2021**, para formação de cadastro reserva de candidatos para cargos efetivos de nível superior, encaminhado a este Tribunal de Contas na forma do artigo 1º, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual 621/2012, e da Instrução Normativa/TC 38/2016, alterada pela Portaria 36/2017, para apreciação e subsídio à análise dos atos admissionais dele decorrentes.

O NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Manifestação Técnica 00330/2022-1, concluiu que, embora a Remessa do Edital não tenha sido encaminhada tempestivamente, o atraso do envio não causou prejuízo aos procedimentos eventualmente já realizados, razão pela qual, não vislumbrou a

possibilidade de motivar uma retificação e desconsiderou a imposição de multa. Entendeu que o certame encontra-se regular, podendo o concurso público ter o normal prosseguimento. Por fim sugeriu que o referido processo seja devolvido àquele setor para análise das admissões e recebimento de documentos relativos ao concurso em tela, conforme forem ocorrendo, em cumprimento à Instrução Normativa nº 38/2016, alterada pela Portaria 36/2017.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 00144/2022-8, da lavra do ilustre Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Da análise do feito, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, opinaram pela **REGULARIDADE** dos procedimentos e atos relativos ao Edital de Concurso Público nº. 001/2021 do **BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** objetivando o provimento de cargos efetivos.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público, e entendendo pela legalidade inicial do Edital de Concurso, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à sua apreciação.

Em 26 de janeiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 0658/2022-3

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGULAR os procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 001/2021 do Banestes – Banco do Estado do Espírito Santo, objetivando o preenchimento de cargos diversos.

1.2. ENCAMINHAR os autos ao NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos Pessoal, para subsidiar a futura análise dos atos admissionais dele decorrente.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 18/02/2022 – 6ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente